

LEI Nº 3.801, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO
ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.652/2005, QUE
DISPÕE SOBRE O REGIME DE PRONTO
PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.652/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O total das despesas de que trata o caput deste artigo, não poderá ultrapassar a importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, não cumuláveis para cada Secretaria, limitado ao Conselho Tutelar o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo pronto pagamento ou adiantamento."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Alegre/ES, 24 de agosto de 2023

**NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal**